

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019
DE 10 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 036/2000, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, WANDER WILSON CHAVESS, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 32-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32-A – As microempresas ou empresas de pequeno porte, que exercem atividades no ramo da contabilidade, optantes pelo Simples Nacional, recolherão o imposto, mensalmente, na importância de 02 (dois) UFM por profissional habilitado.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar 036/2000 e Lei nº 5.027 de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de julho de 2019.


Wander Wilson Chaves

Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Sec. Municipal de Fazenda


Talvany H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019.

“Do acréscimo do art. 32-A e da revogação dos artigos do Código Tributário Municipal.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo corrigir uma distorção quanto a cobrança de ISSQN das pessoas jurídicas atuantes na área contábil, enquadradas no Simples Nacional, Lei Complementar 123/2006.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, instituído pela Lei Complementar 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Assim, se o tributo tiver regra específica, não será aplicada às alíquotas dos anexos à Lei Complementar 123/2006, como é o caso dos escritórios de contabilidade que serão cobrados em valores fixos, através de regulamentação de Lei Municipal.

Contudo, a cobrança por valor fixo mensal, conforme preconiza o art. 32, da Lei Complementar 36/2000 (Código Tributário Municipal), onera demasiadamente a carga tributária dos escritórios de contabilidade, que recolherão o valor por cada profissional integrante do escritório.

Com isso, referida tributação se torna um desincentivo a contratação de empregos de profissionais habilitados, bem como um fator de migração de profissionais para outras cidades próximas.

Com relação a revogação dos artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar 36/2000, tal procedimento deve ser adotado uma vez que já existe lei municipal específica que institui a regulamentação

municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, Lei 4.860/15.

Ressalte-se, que grande parte dos artigos pertencentes ao Capítulo III do Código Tributário Municipal já foram revogados, e, portanto, necessário se faz a revogação desses artigos a fim de evitar distorções interpretativas, principalmente com relação a isenção de pagamento de ISSQN.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 10 de julho de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Sec. Municipal de Fazenda


Talvador de Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162